

## **LEI Nº 3.044, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a desafetação de parte da Rua Dona Nena (antiga Rua Quarenta e Oito), Município de Pompeia, para fins de doação ao Lar da Criança Alice Araújo e dá outras providências.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado, deixando de possuir sua destinação inicial de bem público de uso comum do povo ou de domínio público, e incorporado aos bens públicos patrimoniais dominicais, o trecho da Rua Dona Nena (antiga Rua Quarenta e Oito), localizado no Bairro Flândria da Cidade de Pompeia-SP, descrito dentro do seguinte roteiro: "Tem início no ponto 1, localizado na intersecção do lote 04 da quadra "82" com a Rua Epaminondas de Toledo Pizza, lado par, daí segue na distância de 12,00 metros até o ponto 2, confrontando com parte da Rua Epaminondas de Toledo Pizza, daí deflete à direita e segue na distância de 51,05 metros até o ponto 3, confrontando com os lotes 1 e 5 da quadra "86", pertencentes ao Lar da Criança Alice Araújo, daí deflete à direita, na distância de 12,00 metros até o marco 4, confrontando com área da Associação dos Funcionários da Jacto S/A, daí deflete à direita na distância de 51,05 metros até o ponto 1, início desta descrição, confrontando com área da Associação dos Funcionários da Jacto S/A e o lote 04 da quadra "82", perfazendo uma área de 612,60 metros quadrados".

**Art. 2º.** Fica doada ao Lar da Criança Alice Araújo, entidade social estabelecida nesta cidade de Pompeia, na Rua Epaminondas de Toledo Pizza, nº 734, a área desafetada descrita no artigo anterior, avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 9 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 122.520,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos e vinte reais).

**Art. 3º.** A área doada tem por finalidade a expansão das instalações da entidade, e deverá ser utilizada exclusivamente para esse fim, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

**Art. 4º.** A donatária deverá proceder à expansão no prazo de um ano, a contar da vigência desta Lei, de acordo com o projeto que deverá ser registrado nesta municipalidade e aprovado pelo setor de obras, e só poderá alienar o imóvel doado, decorridos cinco anos, após a efetiva construção do projeto original.

**Art. 5º.** A prorrogação de prazo para término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando por meio de vistoria procedida pelo setor de obras do município a expansão de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

**Art. 6º.** Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

**Art. 7º.** O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

Lei nº 3.044/2021

**Art. 8º.** A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária realizar a conclusão integral da edificação, comprovada pela emissão de Memorial Funcional e Certidão de Construção fornecida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, devendo constar na escritura, a íntegra desta Lei e as seguintes condições:

I – cumprir os prazos;

II – cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;

III – não desvirtuar a finalidade da doação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as Leis nºs 2.530, de 20 de dezembro de 2013 e 1.181, de 24 de abril de 1984.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 15 de dezembro de 2021.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora da Secretaria do Gabinete

